



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observada as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, contido no Processo nº 51/2023, que acresce artigo ao Capítulo Único do Título XII da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Caxias do Sul, 8 de maio de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023 às 10:37

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PTB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.10.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.10.2023.

Protocolado em 08/05/2023 10:51

Disponibilizado em 08/Maio/2023



SUBSTITUTIVO nº 1/2023

Acresce artigo ao Capítulo Único do Título XII da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce artigo ao Capítulo Único do Título XII da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 353-A. Fica garantida, nos hospitais públicos que atendam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Caxias do Sul, a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos, após verificada a existência de sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei Complementar, entende-se por exame de cariótipo o exame que visa analisar a quantidade e a estrutura dos cromossomos em uma célula. (AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL